

INTERESSADO: COLÉGIO DULCE PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO LUCILO ÁVILA PESSOA

PROCESSO Nº 137/2004
PARECER CEE/PE Nº 09/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/03/2005
Autorizado pela Portaria SECTMA nº 028 de 30/03/2005,
publicada no DOE de 31/03/2005.

I – RELATÓRIO:

Através do Processo nº 137/2004, o Colégio Dulce Peixoto dos Santos Oliveira, situado à Av. Barão de Lucena, nº 635, Jaboatão dos Guararapes, apresentou a seguinte documentação:

- ofícios da diretora do Colégio ao Presidente do CEE/PE e à GERE Metropolitana Sul
- ofício da inspetora da GERE Metropolitana Sul, ao Presidente do CEE/PE
- cópia da Portaria SEDUC nº 2885, datada de 24 de maio de 2004, autorizando o funcionamento dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio
- certidões negativas de débito
- regimento
- identificação dos dirigentes da instituição
- plano de carreira docente, regime de trabalho e de remuneração
- programa de capacitação docente
- características da edificação (parecer técnico)
- relatório da visita de verificação prévia
- relatório da SECTMA
- projeto político pedagógico
- atestado de regularidade, fornecido pelo Corpo de Bombeiros
- contrato de locação
- laudo de vistoria, do CREA
- planta baixa do prédio
- plano de curso, com a organização curricular.

II – ANÁLISE:

O Colégio Dulce Peixoto dos Santos Oliveira obteve credenciamento e autorização de funcionamento para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, através da Portaria SEDUC nº 2885, de 24/10/2004.

Na Portaria da SEDUC, não consta o curso na área de Saúde. Apesar disso, a escola iniciou o Curso de Técnico em Enfermagem, conforme constatou o relator do processo.

Ao emitir seu parecer, que tomou o nº CEE/PE 53/2004, o Relator, Conselheiro Armando Reis Vasconcelos determinou a aplicação do artigo 14 da Resolução CEE/PE nº 03/2001, para instauração de diligência e sindicância, um vez que não foram cumpridos os artigos 11 e 12 dessa Resolução.

Certamente, por força da determinação, a escola apressou-se a suspender o funcionamento do curso e deu entrada à documentação que formou o Processo nº 137/2004, com a solicitação de autorização do curso na área de Saúde – Técnico em Enfermagem. O Processo foi distribuído ao presente relator em 11/08/2004.

Foram feitas algumas exigências, pelo que a escola entrou com novo processo (Processo 157/2004) requerendo a autorização indispensável e anexando a documentação exigida no artigo 4º da Resolução citada, conforme estão especificados no relatório acima.

No projeto político pedagógico, desenvolve a justificativa, os objetivos gerais e os específicos da habilidade, bem como os requisitos de acesso (alunos egressos ou cursando o ensino médio) e o perfil profissional de conclusão, este em 22 itens.

Segue completa descrição das competências, habilidades e atitudes a serem adquiridas durante o curso.

Relatório da SECTMA:

Importante é o relatório da SECTMA, nos seguintes termos:

“Após análise do Plano de Curso apresentado pelo Colégio Dulce Peixoto dos Santos Oliveira, concluímos que o mesmo encontra-se elaborado atendendo todos os requisitos da Resolução CNE/CEB nº 04/1999, do Parecer CNE/CEB nº 16/1999.

Quanto a estrutura específica para funcionamento do curso o colégio atende aos requisitos exigidos.

Assim sendo, indicamos seu encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco para análise ao pleito e emissão de parecer.”

Assinam o parecer a Presidente da Comissão SEDUC/SECTMA e especialistas, uma das Secretaria de Saúde/Escola Técnica de Saúde Pública, outra do COREN.

Organização curricular:

QUADRO DE MONSTRATIVO DA CARGA HORÁRIA

	HORÁRIO MATUTINO	HORÁRIO NOTURNO
Hora/Aula	60 minutos	60 minutos
Número de aulas diárias	4	3
Horas/atividades diárias	4 horas/aula	3 horas/aula
Horas semanais	20 horas/aula	3 horas/aula
PERÍODO LÉTIVO	18 MESES	20 MESES

O percentual obrigatório, mínimo, de frequência é de 75% (setenta e cinco por cento).

As turmas terão, no máximo, 35 alunos. Convém lembrar o determinado no artigo 3º, da Resolução CEE/PE nº 03/2001, relativamente ao número de alunos por sala de aula (área não-inferior a um metro quadro por aluno).

O estágio supervisionado será realizado no Hospital Geral do Jaboatão dos Guararapes e Otávio de Freitas, com turmas de sete alunos, nos horários da manhã e da tarde e fins de semana.

Promoção e recuperação:

Será considerado aprovado em cada componente curricular, o aluno que obtiver no final do módulo, nota igual ou superior a seis em cada componente curricular e frequência mínima de 75%. Serão asseguradas oportunidades de recuperação.

A organização didática do estágio supervisionado compreenderá o planejamento, a execução e a avaliação, esta se fará sob a coordenação do professor supervisor do estágio.

A escola está bem equipada e com acervo bibliográfico muito bom.

Conteúdo programático das disciplinas:

A escola faz uma exposição dos conteúdos das diversas disciplinas, nos quais se pode constatar o zelo pela aquisição de competência e habilidades.

Requisitos de acesso:

O aluno, para a matrícula, deverá “comprovar conhecimentos e experiências anteriores”, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional e conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridos:

- no ensino médio
- em qualificação profissional e etapas ou módulos de nível concluído em outros cursos
- em curso de educação profissional de nível básico mediante avaliação do aluno
- reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Perfil profissional

“Dispõe-se a trabalhar pela construção de um Perfil de Conclusão em que se forcem presentes as competências e habilidades.” Enumera XXV itens.

Capacitação dos professores

“O corpo docente será obrigatoriamente capacitado pelo Coordenador Pedagógico durante o início/final do Curso ou ainda sempre que as necessidades didático-pedagógicas o exigirem.”

MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular, segundo os diretores da instituição, foi elaborada conjuntamente com o COREN.

FUNÇÕES	MÓDULOS	DISCIPLINA	MÓDULO I		MÓDULO II		MÓDULO III		
			T	ES	T	ES	T	ES	
Lei Federal nº 9.394/1996, Decreto nº 5.154/2004, Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/199	MÓDULO I 500 horas/aula	Fundamentos de Enfermagem I	80	100	-	-	-	-	
		Psicologia Aplicada à Enfermagem	40	-	-	-	-	-	
		Farmacologia Aplicada à Enfermagem	40	-	-	-	-	-	
		Anatomia Fisiologia Humana	80	-	-	-	-	-	
		Biossegurança no Trabalho	40	-	-	-	-	-	
		Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	-	-	-	
		Nutrição e Dietética Aplicada à Enfermagem	40	-	-	-	-	-	
		Ética Profissional e Cidadania	40	-	-	-	-	-	
		CH MÓDULO I	400	100	-	-	-	-	
	MÓDULO II 600 horas/aula	Fundamentos de Enfermagem II	-	-	80	40	-	-	
		Enfermagem em Clínica Cirúrgica e Centro Cirúrgico	-	-	160	80	-	-	
		Enfermagem em Clínica Médica	-	-	120	80	-	-	
		Administração em Enfermagem	-	-	40	-	-	-	
		CH MÓDULO II	-	-	400	200	-	-	
		Enfermagem em Materno Infantil	-	-	-	-	160	60	
		Enfermagem em Saúde Mental/Psiquiatria	-	-	-	-	40	40	
		Enfermagem em Urgência e Emergência	-	-	-	-	40	40	
		Enfermagem Geriátrica e Gerontológica	-	-	-	-	40	40	
		Enfermagem em Saúde Coletiva	-	-	-	-	120	100	
		CH MÓDULO III	-	-	-	-	400	300	
	CARGA HORÁRIA DO CURSO			1800 horas/aula					
	CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO			600 horas/aula					

Todas as disciplinas constam no plano de curso da habilitação de Técnico em Enfermagem.
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PRÉ-REQUISITOS

Módulo I	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou declaração de vínculo no ensino médio
Módulo II	Módulo I
Módulo III	Módulo I

III – VOTO:

Do exposto e analisado, nosso voto é pela aprovação pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco do Curso de Técnico em Enfermagem do Colégio Dulce Peixoto dos Santos Oliveira, situado à Av. Barão de Lucena, 365, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco. A presente autorização tem o prazo de quatro anos. Dê-se conhecimento à SEDUC, à SECTMA e aos Interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
 LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente e Relator
 ARMANDO REIS VASCONCELOS
 CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
 CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
 EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
 EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
 JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
 MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de março de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
 Presidente